

**ESPAÇO  
PIPA**  
síndrome de down

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SÍNDROME DE DOWN DE PIRACICABA

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, SEUS FINS E PRAZO

**Art. 1º.** A Associação Síndrome de Down de Piracicaba, inscrita no CNPJ sob nº 52.149.796/0001-42, foi fundada em Piracicaba aos 20 (vinte) dias do mês de Junho do ano de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), sob a forma de associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo único.** A Associação adotará o nome fantasia de Espaço Pipa – Síndrome de Down.

**Art. 2º.** A Associação tem sede e foro na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, à Rua Maria de Lourdes Campos Torres de Carvalho, 100, Jardim Santa Sílvia, e poderá constituir representações ou unidades em outras localidades.

**Art. 3º.** A Associação promoverá um conjunto articulado de ações continuadas e finalidades de relevância pública e social visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva das pessoas com síndrome de down e ou outras formas de deficiências intelectuais, sem limite de idade, na sociedade.

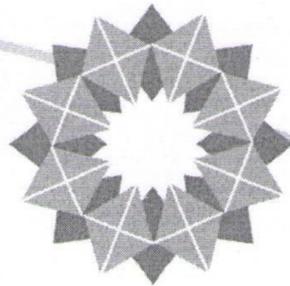
**§ 1º.** Para promover os apoios necessários para enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência, a Associação atuará nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer com as seguintes finalidades:

- I. Promover acessos a benefícios, programas e outros serviços socioassistenciais das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- II. Oferecer Atenção Especializada em habilitação e reabilitação para pessoas com síndrome de down ou outras deficiências intelectuais para a promoção de sua inclusão na vida comunitária;
- III. Desenvolver programas de apoio à saúde, ofertando assistência multiprofissional, sob a lógica transdisciplinar;
- IV. Garantir acesso à informação, orientação e acompanhamento as pessoas com síndrome de down ou outras deficiências intelectuais, suas famílias ou cuidadores;
- V. Desenvolver Atendimento Educacional Especializado para alunos com síndrome de down, ou outras deficiências intelectuais, matriculados na rede regular de ensino;
- VI. Desenvolver programas e ações para a promoção do desenvolvimento saudável de pessoas

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Voluntários de Piracicaba, 640  
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP  
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Associação Síndrome de Down de Piracicaba  
CNPJ: 52.149.796/0001-42 | Inscrição Estadual: Isenta

Rua Maria de Lourdes C. T. de Carvalho, 100  
Piracicaba/SP CEP 13421-113  
19 3411 2142 | 3411 2146



**ESPAÇO  
PIPA**  
síndrome de down

- com síndrome de down ou outras deficiências intelectuais em todas as etapas de vida, com especial atenção à primeira infância,
- VII. Desenvolver projetos de esporte e paradesporto de rendimento como agente de inclusão social;
  - VIII. Desenvolver programas de incentivo à cultura, em todas as suas manifestações, visando a inclusão social;
  - IX. Organizar programas de geração de emprego e renda;
  - X. Desenvolver programas de apoio à inclusão no mercado de trabalho;
  - XI. Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
  - XII. Atuar em rede com o setor governamental e suas políticas públicas e com outras organizações da sociedade civil;
  - XIII. Organizar centros de convivência e apoio para fortalecimento de vínculos sociais e inclusão na vida comunitária;
  - XIV. Promover formação continuada da equipe profissional para permanente aprimoramento das práticas institucionais;
  - XV. Organizar palestras, seminários, eventos e cursos visando à disseminação dos princípios da inclusão;
  - XVI. Promover o voluntariado.

**§ 2º.** A Associação promoverá atividades socioassistenciais para a pessoa com Síndrome de Down e ou outras formas de deficiência intelectual, suas famílias e entorno, atuando nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, sob a perspectiva do modelo social.

**§ 3º.** A defesa dos interesses e direitos serão protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Pessoa com Deficiência, lei 13.146 de 06 de julho de 2015, e legislação correlata.

**§ 4º.** A Associação encaminhará os casos considerados inelegíveis para outros centros especializados de atendimento.

**§ 5º.** No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, credo e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de forma permanente.

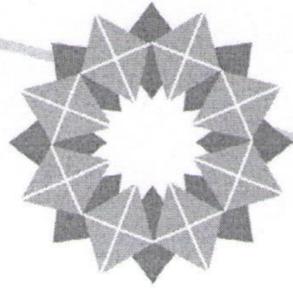
**§ 6º.** A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, de cooperação ou de fomento, articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira, assim como com empresas.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Voluntários de Piracicaba, 640.  
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Associação Síndrome de Down de Piracicaba  
CNPJ: 52.149.796/0001-42 | Inscrição Estadual: Isenta

Rua Maria de Lourdes C. T. de Carvalho, 100  
Piracicaba/SP CEP 13421-113  
19 3411 2142 | 3411 2146



**ESPAÇO  
PIPA**  
síndrome de down

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL

#### DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

**Art. 4º.** Os associados serão admitidos em número ilimitado, distinguindo-se em quatro categorias:

- I. Associados fundadores
- II. Associados contribuintes
- III. Associados beneméritos
- IV. Associados colaboradores
- V. Associados patrocinadores

**Art. 5º.** São associados fundadores os que assinaram o Livro de Presença da Assembleia de Fundação da Associação.

**Art. 6º.** São associados contribuintes aqueles que contribuem mensalmente com a quantia indicada no ato da assinatura do termo de associado, e que se voluntariam espontaneamente para prestação de serviços inerentes ao trabalho desenvolvido pela associação.

**Art. 7º.** São associados beneméritos os que tenham prestado à Associação serviços relevantes e elevados a esta categoria por proposta da Diretoria e/ou da Assembleia Geral.

**Art. 8º.** São associados colaboradores aqueles profissionais que venham oferecer sua colaboração à Associação, desde que devidamente propostos e aceitos.

**Art. 9º.** São associados patrocinadores aqueles que se propõem a contribuir regularmente, sendo esta última categoria formada por pessoas físicas ou jurídicas.

#### REQUISITOS E FORMA DE ADMISSÃO

**Art. 10.** São requisitos para admissão ao quadro social:

- I. Idoneidade moral, financeira e profissional da pessoa, ou da empresa e seus administradores;
- II. No caso de pessoa jurídica, estar legalmente constituída;
- III. Concordar com as disposições desse estatuto;
- IV. Possuir inequívoco interesse pela não discriminação e pela inclusão do indivíduo com Síndrome de Down e ou outras formas de deficiência intelectual.

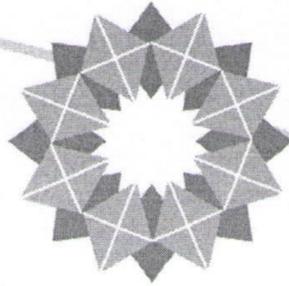
**§ 1º.** A admissão dos associados independe de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Voluntários de Piracicaba, 640  
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Associação Síndrome de Down de Piracicaba  
CNPJ: 52.149.796/0001-42 | Inscrição Estadual: Isenta

Rua Maria de Lourdes C. T. de Carvalho, 100  
Piracicaba/SP CEP 13421-113  
19 3411 2142 | 3411 2146



**ESPAÇO  
PIPA**  
síndrome de down

§ 2º. A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados.

#### DOS DIREITOS E DOS DEVERES

**Art. 11.** São direitos comuns a todos os associados, desde que em dia com suas contribuições sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira suas normas estatutárias.

§ 1º. O associado para votar e ser votado terá que ter no mínimo 12 (doze) meses de associação, e, no caso de Associados Contribuintes, estar em dia com a sua contribuição associativa, observando o artigo 6º deste estatuto.

§ 2º. A prática dos atos de associado será feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

§ 3º. A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

**Art. 12.** São deveres comuns a todos os associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir por todos este estatuto da Associação e de seus Departamentos;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Zelar pelo bom nome e decoro da Associação;
- IV. Prestar serviços voluntários solicitados pela diretoria;
- V. Comparecer às reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- VI. Não recusar, sem justo motivo, o exercício dos cargos para os quais forem eleitos e nomeados.

**Art. 13.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

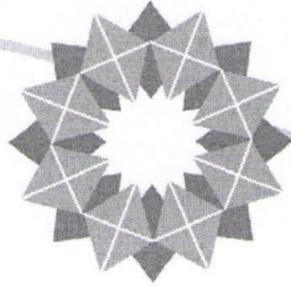
**Art. 14.** A Associação, ainda que através da Administração, poderá receber qualquer contribuição eventual, mensal ou anual, sem fixação do seu valor, ficando este, portanto, a critério daqueles que desejarem contribuir, observando sempre o parágrafo único do artigo 17 deste Estatuto.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Voluntários de Piracicaba, 640  
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Associação Síndrome de Down de Piracicaba  
CNPJ: 52.149.796/0001-42 | Inscrição Estadual: Isenta

Rua Maria de Lourdes C. T. de Carvalho, 100  
Piracicaba/SP CEP 13421-113  
19 3411 2142 | 3411 2146



**ESPAÇO  
PIPA**  
síndrome de down

## FORMAS DE EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

**Art. 15.** A exclusão do associado somente ocorrerá se houver justa causa, que assim se configurará, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Por morte do associado.

**Parágrafo primeiro.** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo segundo.** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

**Parágrafo terceiro.** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**Parágrafo quarto.** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo quinto.** O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante a quitação de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Artigo 16.** É direito do associado demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolizando seu pedido junto à Secretaria administrativa da Associação.

**§ 1º.** Aos associados pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, não será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

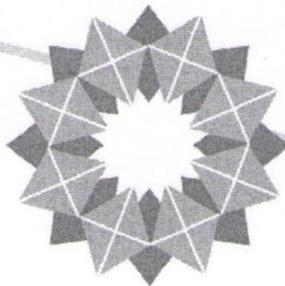
**§ 2º.** Não recebendo remuneração ou honorários pelos serviços prestados ou trabalhos realizados, bem como por tratar-se de uma Associação sem fins econômicos, os associados renunciam, por este Estatuto, a quaisquer restituições ou ressarcimento relativamente as contribuições ou doações que tiveram prestado ao patrimônio da Associação.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Voluntários de Piracicaba, 640  
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

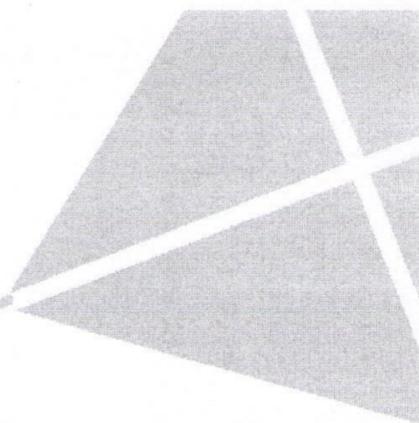
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Associação Síndrome de Down de Piracicaba  
CNPJ: 52.149.796/0001-42 | Inscrição Estadual: Isenta

Rua Maria de Lourdes C. T. de Carvalho, 100  
Piracicaba/SP CEP 13421-113  
19 3411 2142 | 3411 2146



**ESPAÇO  
PIPA**  
síndrome de down



### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 17.** São órgãos da Administração da Associação:

- I. Diretoria
- II. Conselho Fiscal
- III. Assembleia Geral

**Parágrafo Único.** Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações e remunerações de qualquer espécie pelos serviços prestados. Não será permitido distribuições de lucros ou dividendos aos seus associados, mantenedores ou diretores, sob nenhuma forma ou pretexto.

#### DIRETORIA

**Art. 18.** A Diretoria é um órgão executivo e coordenador das atividades e realizações da Associação, e se constitui dos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro.

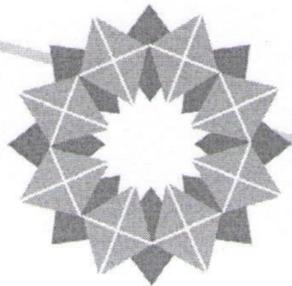
**Art. 19.** É competência da Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Reunir-se, pelo menos 01 (uma) vez por mês a fim de estudar, planejar e organizar planos de trabalho da Associação;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Estabelecer o valor da contribuição dos Associados Contribuintes;
- VIII. Firmar parcerias, convênios, termo de fomento ou termo de colaboração, acordo de cooperação, com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Voluntários de Piracicaba, 640  
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP  
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Associação Síndrome de Down de Piracicaba  
CNPJ: 52.149.796/0001-42 | Inscrição Estadual: Isenta

Rua Maria de Lourdes C. T. de Carvalho, 100  
Piracicaba/SP CEP 13421-113  
19 3411 2142 | 3411 2146



**ESPAÇO  
PIPA**  
síndrome de down

**Parágrafo Único.** A Diretoria decide por maioria simples.

**Art. 20.** São atribuições do Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Movimentar as contas bancárias juntamente com o 1º Tesoureiro e na ausência deste, com o 2º Tesoureiro;
- IV. Apresentar relatório anual dos trabalhos;
- V. Assinar o Balanço anual;
- VI. Vistar os Balanços mensais;
- VII. Designar grupos de trabalho com fins específicos;
- VIII. Presidir a Assembleia Geral, quando determinada pela Diretoria;
- IX. Resolver, com a cooperação dos demais membros da diretoria, casos omissos no presente estatuto.

**Art. 21.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância temporária ou permanente;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22.** São atribuições do 1º Secretário:

- I. O expediente da Secretaria;
- II. A guarda e conservação dos documentos da Associação;
- III. Redigir as Atas das Reuniões da Diretoria;
- IV. Elaborar todos e quaisquer relatórios da Diretoria.

**Art. 23.** São atribuições do 2º Secretário:

- Auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências e assumir a 1ª Secretaria, quando vaga.

**Art. 24.** São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

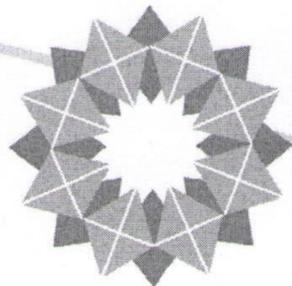
- I. Arrecadar a receita;
- II. Movimentar contas bancárias conjuntamente com o Presidente e na ausência deste, com o Vice-Presidente;
- III. Efetuar pagamentos autorizados;
- IV. Verificar e atualizar as contas da Associação;
- V. Apresentar Balancetes mensais às reuniões da Administração e para “visto” do Presidente;
- VI. Apresentar o Balanço anual a ser assinado conjuntamente com o Presidente;
- VII. Depositar em conta bancária da Associação todo valor recebido, deixado como reserva de caixa, um valor de até 01 (um) salário mínimo para despesas eventuais.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Voluntários de Piracicaba, 640  
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Associação Síndrome de Down de Piracicaba  
CNPJ: 52.149.796/0001-42 | Inscrição Estadual: Isenta

Rua Maria de Lourdes C. T. de Carvalho, 100  
Piracicaba/SP CEP 13421-113  
19 3411 2142 | 3411 2146



**ESPAÇO  
PIPA**  
síndrome de down

**Art. 25.** São atribuições do 2º Tesoureiro:

- Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências e assumir a 1ª Tesouraria, quando vaga.

#### **CONSELHO FISCAL**

**Art. 26.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 27.** É atribuição do Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- Efetuar toda e qualquer sindicância que diga respeito à Associação, quando solicitada por órgãos competentes, ou por iniciativa própria;
- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, contratados pelo próprio Conselho;
- Fiscalizar de forma direta a administração da Diretoria quando estiverem desviando as finalidades da associação, passando a utilizá-la com fins políticos partidários ou de malversação dos recursos financeiros e dos bens patrimoniais.

**Art. 28.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros. As convocações dar-se-ão por meio de ofício interno, ou correspondência postal ou eletrônica.

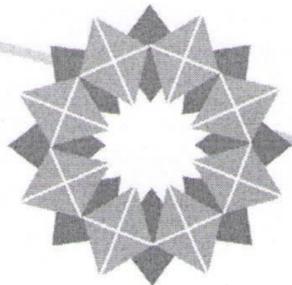
§ 2º. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Voluntários de Piracicaba, 640  
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Associação Síndrome de Down de Piracicaba  
CNPJ: 52.149.796/0001-42 | Inscrição Estadual: Isenta

Rua Maria de Lourdes C. T. de Carvalho, 100  
Piracicaba/SP CEP 13421-113  
19 3411 2142 | 3411 2146



**ESPAÇO  
PIPA**  
síndrome de down

**Art. 29. DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

**Art. 30. DA PERDA DO MANDATO**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro.** Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo.** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Art. 31. DA RENÚNCIA**

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por seu substituto legal.

**Parágrafo Primeiro.** O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolizado na secretaria da Associação. O renunciante deverá ser substituído na forma prevista neste estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

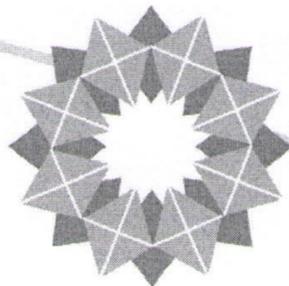
**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Voluntários de Piracicaba, 640  
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Associação Síndrome de Down de Piracicaba  
CNPJ: 52.149.796/0001-42 | Inscrição Estadual: Isenta

Rua Maria de Lourdes C. T. de Carvalho, 100  
Piracicaba/SP CEP 13421-113  
19 3411 2142 | 3411 2146



**ESPAÇO  
PIPA**  
síndrome de down

associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, a qual elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

### ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 32.** A Assembleia Geral, que pode ser ordinária ou extraordinária, órgão soberano da instituição, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 33.** À Assembleia Geral compete:

- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- III. Aprovar o regimento interno;
- IV. Deliberar sobre alterações do Estatuto nos termos do artigo 46;
- V. Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou qualquer associado, por mau procedimento no exercício de suas funções ou por outro motivo que os incompatibilizem com a Entidade nos termos do artigo 30;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Decidir sobre extinção/dissolução da Associação, nos termos dos artigos 48 e 49.

**Art. 34.** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até a primeira quinzena do mês de março, para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 35.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Parágrafo Único.** No caso do inciso III deste artigo, um associado em gozo de seus direitos será escolhido pelos signatários para convocar a Assembleia Geral, caso a Diretoria ou Conselho Fiscal deixem de fazê-lo, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação do requerimento.

**Art. 36.** De 3 (três) em 3 (três) anos a Assembleia Geral Ordinária elegerá e empossará os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

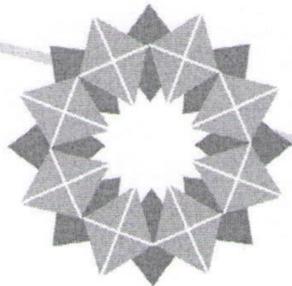
**Art. 37.** As Assembleias Gerais realizam-se, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo,

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Voluntários de Piracicaba, 640  
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Associação Síndrome de Down de Piracicaba  
CNPJ: 52.149.796/0001-42 | Inscrição Estadual: Isenta

Rua Maria de Lourdes C. T. de Carvalho, 100  
Piracicaba/SP CEP 13421-113  
19 3411 2142 | 3411 2146



**ESPAÇO  
PIPA**  
síndrome de down

2/3 (dois terços) dos associados, em gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de presente, com exceção do disposto no parágrafo segundo do artigo 30 e do artigo 46 do estatuto.

§ 1º. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita por Edital na Imprensa local, com pelo menos 7 (sete) dias corridos de prazo entre a publicação do Edital e sua realização.

§ 2º. O edital de convocação das assembleias deverá conter a data e horário da assembleia, o local com endereço completo e a pauta a ser deliberada.

§ 3º. Não havendo número legal para a realização da Assembleia Geral, a mesma se realizará em segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número de associados.

§ 4º. A primeira e a segunda convocação ocorrem em mesmo dia e local, o Edital constará somente o horário em que se inicia a primeira convocação e prevê a possibilidade de haver uma segunda convocação caso não seja obtido quórum suficiente.

§ 5º. A Assembleia Geral decidirá com o voto da maioria absoluta.

**Art. 38.** As Atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, constando no final de cada Ata a assinatura dos membros da Mesa e de 03 (três) associados designados pela Assembleia.

**Parágrafo único.** Todos os associados presentes assinarão obrigatoriamente o livro de presença.

#### CAPÍTULO IV

#### **DAS ELEIÇÕES E POSSE**

**Art. 39.** Nas Assembleias Gerais, as eleições se farão por sufrágio direto dos associados com direito a voto.

§ 1º. O voto será secreto.

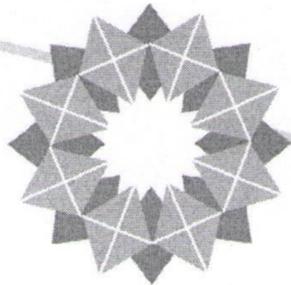
§ 2º. A Diretoria tomará as providências necessárias para ocorrência das eleições e posse dos novos membros e do Conselho Fiscal, inclusive os casos de impugnação da chapa ou membros que não se adequem ao presente Estatuto.

§ 3º. A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Voluntários de Piracicaba, 640  
CEP 13400-280 - Piracicaba-SP  
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Associação Síndrome de Down de Piracicaba  
CNPJ: 52.149.796/0001-42 | Inscrição Estadual: Isenta

Rua Maria de Lourdes C. T. de Carvalho, 100  
Piracicaba/SP CEP 13421-113  
19 3411 2142 | 3411 2146



**ESPAÇO  
PIPA**  
síndrome de down

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II. Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. A votação será aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V. Encerrada a votação será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI. Após a contagem será proclamada a chapa eleita.

§ 4º. As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria administrativa da Associação, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

§ 5º. Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria de administração da Associação.

§ 6º. A solicitação da impugnação será realizada perante o conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

§ 7º. Nos casos de indeferimento da chapa ou membros, caberá recurso à Diretoria num prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do indeferimento, cabendo a esta analisar o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto.

§ 8º. Acatada a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos, sendo que o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo.

§ 9º. Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse cópias simples dos seguintes documentos: RG, CPF e comprovante de residência.

§ 10º. Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

§ 11º. Serão proclamados eleitos os associados constantes da chapa que obtiver maior número de votos.

§ 12º. Os votos brancos e nulos não beneficiarão quaisquer das chapas concorrentes, devendo ser descartados.

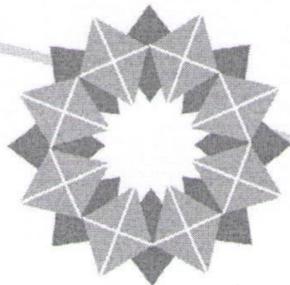
**Art. 39.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Voluntários de Piracicaba, 640  
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Associação Síndrome de Down de Piracicaba  
CNPJ: 52.149.796/0001-42 | Inscrição Estadual: Isenta

Rua Maria de Lourdes C. T. de Carvalho, 100  
Piracicaba/SP CEP 13421-113  
19 3411 2142 | 3411 2146



**ESPAÇO  
PIPA**  
síndrome de down

que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a probidade.

**Art. 40.** A posse dos eleitos se dará de acordo com o artigo 33, inciso I, deste estatuto, no primeiro dia útil do ano subsequente.

## CAPÍTULO V

### **DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DA CONTABILIDADE**

**Art. 41.** O patrimônio da Associação, que não visa lucro, compor-se-á dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencentes, etc. que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

**§ 1º.** Todos os bens imóveis ou móveis adquiridos ou recebidos em doação à Associação, bem como respectivos contratos, títulos, licenças, valores em espécie e comprovantes de transação devem ser passados e registrados em nome da mesma.

**§ 2º.** Os bens que compõem o patrimônio da Associação não poderão ser alienados ou hipotecados sem expressa manifestação favorável da Diretoria em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

**§ 3º.** A não observância ao disposto neste artigo, pelo abuso da personalidade jurídica, caracterizada pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, causando prejuízo à Associação, além de implicar na restituição do bem, acarretará aos responsáveis a obrigação de reparar os danos, com implicações civis, criminais e administrativas dos seus atos.

**§ 4º.** Na hipótese de aquisição de bens imóveis, a proposta da Diretoria deverá indicar os recursos necessários e as fontes de onde provém, bem como as condições previstas para pagamento do compromisso a ser assumido.

**Art. 42.** Os recursos financeiros, no tocante às receitas, necessários à manutenção da Associação serão obtidos através de:

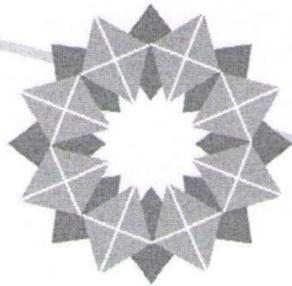
- I. contribuição mensal dos associados contribuintes;
- II. subvenções e auxílios de entidades;
- III. renda patrimonial;
- IV. doações, verbas oficiais, doações de entidades congêneres ou outras de caráter não político/partidário, resultados de campanhas e festividades;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Voluntários de Piracicaba, 640  
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Associação Síndrome de Down de Piracicaba  
CNPJ: 52.149.796/0001-42 | Inscrição Estadual: Isenta

Rua Maria de Lourdes C. T. de Carvalho, 100  
Piracicaba/SP CEP 13421-113  
19 3411 2142 | 3411 2146



**ESPAÇO  
PIPA**  
síndrome de down

- V. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VI. doações e legados;
- VII. rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VIII. subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- IX. patrocínios;
- X. termos de parceria;
- XI. termos de cooperação;
- XII. convênios;
- XIII. termo de colaboração;
- XIV. termo de fomento;
- XV. captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XVI. receitas sobre direitos autorais de promoção de materiais promocionais;
- XVII. outras não especificadas.

**Parágrafo único.** Constituem despesas da presente Associação:

- Diretas: salários, encargos e administrativas;
- Indiretas: tributárias e financeiras.

**Art. 43.** As rendas, recursos e possíveis resultados financeiros, operacionais ou eventuais, inclusive doações a qualquer título, serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Parágrafo único.** É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma.

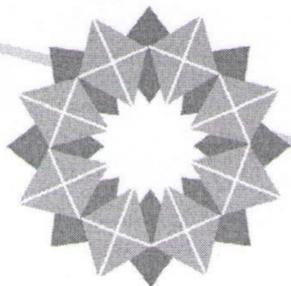
**Art. 44.** Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 45.** A associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

## CAPÍTULO VI

### DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Voluntários de Piracicaba, 640  
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP  
DIGITALIZADO E MICROFILMADO



**ESPAÇO  
PIPA**  
síndrome de down

**Art. 46.** Este Estatuto pode ser alterado, total ou parcialmente, pela Assembleia Geral.

**Art. 47.** O presente estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

#### CAPÍTULO VII

#### DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 48.** A Associação poderá ser dissolvida por acordo da Assembleia Geral de associados, especialmente convocada para esse fim e deverá ser aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

**Art. 49.** Em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS GRATUIDADES

**Art. 50.** No atendimento de suas finalidades constantes deste estatuto social a Associação, em sua ação de Assistência Social, pode conceder gratuidades, integrais e/ou parciais na prestação de seus serviços educacionais e/ou assistenciais e na concessão de utilização de bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus beneficiários, da coletividade e do bem comum.

**Parágrafo único.** Todas as gratuidades concedidas aos seus assistidos e beneficiários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados, com a finalidade de apresentar a seus associados, à sociedade e ao governo, toda sua ação beneficente de assistência social desenvolvida no cumprimento de suas finalidades.

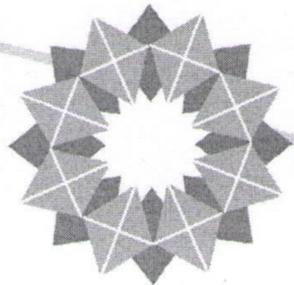
**Art. 51.** A prática da concessão de gratuidades pela Associação atuando nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, sob a perspectiva do modelo social, é fundamentada em Programas e

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Voluntários de Piracicaba, 640  
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Associação Síndrome de Down de Piracicaba  
CNPJ: 52.149.796/0001-42 | Inscrição Estadual: Isenta

Rua Maria de Lourdes C. T. de Carvalho, 100  
Piracicaba/SP CEP 13421-113  
19 3411 2142 | 3411 2146



**ESPAÇO  
PIPA**  
síndrome de down

Projetos elaborados pela Diretoria no atendimento das finalidades.

**Art. 52.** As gratuidades em seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis são concedidas pela Associação, a critério da Diretoria, de acordo com sua capacidade financeira, mediante critérios de aferição da necessidade socioeconômica de seus beneficiários, bem como por outros que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades.

**Art. 53.** A Associação deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades e beneficência devidamente controladas por Planilhas e Relatórios.

**Parágrafo único.** O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela Associação deve ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

#### CAPÍTULO IX

#### **DO VOLUNTARIADO**

**Art. 54.** Serão estabelecidas as atividades voluntárias junto à Associação nos termos da Lei nº 9.608 de 18/02/1998 (Lei do Serviço Voluntário).

**Art. 55.** Por voluntário entende-se a pessoa física que presta ou prestará serviços à Associação no atendimento de suas finalidades, em caráter eminentemente gratuito, eventual e sem qualquer vínculo empregatício.

**Parágrafo único.** A Associação estimula o trabalho voluntário e formação da cidadania de seus beneficiários.

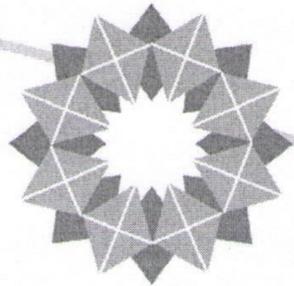
**Art. 56.** O voluntário deverá firmar "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

**Parágrafo único.** A Associação manterá Livro de Registro e/ou Listagem dos Voluntários que lhe prestar serviços.

#### CAPÍTULO X

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Voluntários de Piracicaba, 640  
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP  
DIGITALIZADO E MICROFILMADO



**ESPAÇO  
PIPA**  
síndrome de down

**Art. 57.** Atendendo-se à Lei Federal nº 13.019/14 (com redação dada pela Lei 13.204/15), a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do mencionado Termo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas na execução;
- III. extrato da execução física e financeira;
- IV. demonstração de resultados do exercício;
- V. balanço patrimonial;
- VI. demonstração das mutações do patrimônio social;
- VII. notas explicativas das demonstrações contábeis;
- VIII. parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

**Art. 58.** A Associação é completamente estranha a qualquer ideologia político/partidária, sendo proibida a discussão e deliberação sobre o tema pela Diretoria, Conselho e Assembleias Gerais.

**Art. 59.** Eventual superávit no balanço de pagamento da Associação servirá como fundo de reserva para as necessidades dos departamentos nos exercícios seguintes.

**Art. 60.** O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 61.** A sede social e demais dependências não poderão ser cedidas para fins que não sejam aqueles estabelecidos neste Estatuto, exceto se autorizado pela Diretoria.

**Art. 62.** O presente Estatuto entrará em vigor na data do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 63.** Os casos omissos não previstos neste Estatuto serão resolvidos em conformidade com as disposições das legislações vigentes, em especial a Lei nº 10.406/2002, e pela Assembleia Geral.

Piracicaba, 29 de novembro de 2017.



*Luiz Alberto Ferezini*  
Luiz Alberto Ferezini  
OAB/SP 152.814

*Carlos Alberto Montanhini*  
Carlos Alberto Montanhini  
PRESIDENTE



**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas**  
 R. Voluntários de Piracicaba, 640 - Centro - Piracicaba - SP - CEP 13400-290 - Fone/fax: (19) 3447-3500  
 Piracicaba - SP

Título prenotado sob nº 00022517 em 17/01/2018, averbação microfilmada sob nº 00016949 em 05/02/2018, referente ao registro de nº 00000949. Registrador: R\$ 111,83, Estado: R\$ 31,74, Ipesp: R\$ 21,81, Reg. Civil: R\$ 5,86, Trib. Justiça: R\$ 7,66, ISSQN: R\$ 2,25, MP: R\$ 5,40, Total: R\$ 186,55. Piracicaba, 5 de fevereiro de 2018.

*Natália Luciana Corrêa Melo*  
 Antonio Ranaldo Filho - Oficial - Cristiano Garcia Castanheira - Substituto do Oficial - Natália Luciana Corrêa Melo - Escrevente Autorizada

*Natália Luciana Corrêa Melo*  
 Escrevente Autorizada

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 Rua Voluntários de Piracicaba, 640  
 CEP 13400-290 - Piracicaba-SP  
**DIGITALIZADO E MICROFILMADO**

**3º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA**  
 Rua Santo Antônio, 657 Térreo do Ed. Sisal Center - CEP 13.400-160 - Piracicaba/SP - e-mail: tabnota3@terra.com.br  
 Tel.: (19) 2105-6800 / FAX: (19) 2105-6811

Márcia B. Zanoni Franco - Tabellã  
 CNPJ: 07461944/0001-05

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de: CARLOS ALBERTO MONTANHINI(140229). Dou fe. Piracicaba - SP, 04/12/2017, 09:14:53. Em test. *MD* da verdade.  
 Assinatura: *MD*  
 DENISE GONCALVES DE MATOS GALVAO - ESCRIVENTE AUTORIZADA Total: R\$ 5,82  
 Atendente: DENISE GONCALVES DE MATOS GALVAO - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Seq. 4852495050484955485749525351 \* VALIDO  
 ENTIDADE Nº

**3º Tabelião de Notas Piracicaba**  
 Denise Gonçalves de Matos Galvão  
 Prep. 0751AA0242574  
 www.censec.org.br

**3º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA**  
 Rua Santo Antônio, 657 Térreo do Ed. Sisal Center - CEP 13.400-160 - Piracicaba/SP - e-mail: tabnota3@terra.com.br  
 Tel.: (19) 2105-6800 / FAX: (19) 2105-6811

Márcia B. Zanoni Franco - Tabellã  
 CNPJ: 07461944/0001-05

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de: LUIZ ALBERTO FERREZINI(13241). Dou fe. Piracicaba - SP, 04/12/2017, 09:15:22. Em test. *MD* da verdade.  
 Assinatura: *MD*  
 DENISE GONCALVES DE MATOS GALVAO - ESCRIVENTE AUTORIZADA Total: R\$ 5,82  
 Atendente: DENISE GONCALVES DE MATOS GALVAO - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Seq. 4852495050484955485749533050 \* VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUT  
 ENTIDADE Nº

**3º Tabelião de Notas Piracicaba**  
 Denise Gonçalves de Matos Galvão  
 Prep. 0751AA0242573  
 www.censec.org.br